



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 167

Disponibilização: 13/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 167

Disponibilização: 13/09/2021

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP



10/09/2021

Número: **0005716-25.2018.4.01.3100**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJAP**

Última distribuição : **14/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0005716-25.2018.4.01.3100**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
WELISOM SOUSA BRAZ (REQUERIDO)	HIRON DINIZ LOBATO JARDIM (ADVOGADO) MARCELINO FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
SIDNEY CANEZIN (LEILOEIRO)	
Polícia Federal no Estado do Amapá (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72628 0486	10/09/2021 14:44	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

EDITAL nº (identificação do lado inferior direito)

PROCESSO nº 0005716-25.2018.4.01.3100
CLASSE: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REQUERIDO: WELISOM SOUSA BRAZ
Advogados do REQUERIDO: HIRON DINIZ LOBATO JARDIM - AP4017, MARCELINO FREITAS DA SILVA - AP2653

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JUCÉLIO FLEURY NETO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, da realização da venda judicial do bem a seguir descrito:

VEÍCULO: CHEVROLET/S10 LTZ FD2, placa NES 5364, ano 2014/2014 (fab/mod), chassi 9BG148LP0EC459275, que se encontra depositado no pátio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá, na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero, CEP nº 68908-910 e cuja avaliação foi estipulada e homologada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Para a condução da referida venda foi nomeado e devidamente autorizado por este Juízo o Leiloeiro Público Sidney Canezin, tel. (96) 981287459, que promoverá, exclusivamente na modalidade eletrônica (vide § 1º do art. 144-A do Código de Processo Penal), através do sitio eletrônico: www.canezinleiloes.com, o 1º Leilão, na data de 22.09.2021 (quarta-feira), às 10 horas, sendo que, nessa ocasião, o lance mínimo deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação do bem (noventa mil reais). Não alcançado o valor mínimo, fica designado, na mesma modalidade e *site*, o 2º Leilão na data de 07.10.2021 (quarta-feira), às 10 horas, no qual a alienação dar-se-á por valor não inferior a 75% (sessenta e sete mil e quinhentos reais) do estipulado na avaliação judicial.

O veículo poderá ser examinado pelos interessados no período compreendido entre a data de intimação e o último Leilão, nos dias úteis, pela parte da manhã. O Bem será vendido no estado que se encontra, ficando, o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, conforme dispõe o art. 144-A, § 5º, do Código de Processo Penal.



Ficam cientes de que a venda será feita no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão exitoso, cabendo ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) da arrematação, bem como as despesas de remoção do bem, deverá o Sr. Leiloeiro providenciar, após a arrematação, a imediata abertura da conta judicial remunerada e vinculada a este juízo na ag 2801 da Caixa Econômica Federal, para fornecer os dados necessários para que o arrematante efetue o depósito/transferência do valor total da arrematação à disposição do juízo e comprove, preferencialmente, mediante petição nos autos de nº 0005716-25.2018.4.01.3100 e, caso não seja possível efetuar o peticionamento eletrônico, pelo envio de mensagem eletrônica via *e-mail* institucional: 04vara.ap@trf1.jus.br.

Caso o autor do maior lance não efetive o pagamento da arrematação, será esta oportunidade concedida ao segundo maior lance e assim sucessivamente, até o valor do preço mínimo. Ao autor que não comprovar o pagamento, será imposto as despesas do leiloeiro, assim como o percentual a ser fixado por este juízo a título de comissão prestado por aquele auxiliar, além da proibição de participação em novos certames, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”);

Intimem-se as partes. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento dos interessados. Eu, Marco Antonio Silva da Costa Junior, Analista Judiciário, digitei e eu Dioleno Cardoso de Sousa, Diretor de Secretária, conferi.

JUCELIO FLEURY NETO,

Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJAP

